



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal de Cordeiro

## LEI Nº 724 DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE 25 ( VINTE E CINCO ) TRABALHADORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais,

APROVA: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento em até 10 (dez) meses o pagamento dos tributos que entram em ação pelos nos Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter de urgência, 25 ( vinte e cinco ) trabalhadores para atender à Secretaria de Obras e Serviços públicos. Parágrafo único - Todos os impostos resindem no "caput" do artigo anterior, terão desconto de 50% ( cinquenta por cento ) pago em uma única vez no dia 15 de março de Parágrafo único - A autorização a que se refere o "caput" deste artigo será por 90 ( noventa ) dias, a contar de 13 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Ficam incertos de Impostos municipais as contas do Banco Municipal e todos os

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas oriundas da presente lei correrão à conta de Dotação própria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, código 3.1.1.1 ( Pessoal Civil ).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 1997, revogando - se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de janeiro de 1997

Sala Juscelino Kubitschek, 24 de janeiro de 1997.

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA  
LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA

- PRESIDENTE -